



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

Projeto de Lei nº 013, de 30 de Setembro de 2020

Estima a receita e fixa a despesa do município de Jaguaré para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Jaguaré, para o exercício de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ **101.161.790,00**(cento e um milhões cento e sessenta e um mil e setecentos e noventa reais)e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESCRITIVO	VALOR (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	109.519.790,00
1.1 –Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.254.444,00
1.2 – Receita de Contribuições	1.400.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	485.276,00
1.4 - Receitas de Serviços	3.262.500,00
1.5 - Transferências Correntes	96.083.070,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	34.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.652.000,00
2.1 - Alienação de Bens	1.000,00
2.2 - Transferências de Capital	1.651.000,00
TOTAL	111.171.790,00
3 – DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	10.010.000,00
TOTAL GERAL	101.161.790,00

Art. 3º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ **101.161.790,00** (cento e um milhões cento e sessenta e um mil e setecentos e noventa reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

DESPESAS: RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DESCRITIVO	VALOR (R\$)
1 – PODER LEGISLATIVO 000 - CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	3.700.000,00 3.700.000,00
2 – PODER EXECUTIVO 010 - GABINETE DO PREFEITO 020 - PROCURADORIA JURÍDICA 030 - CONTROLADORIA INTERNA 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO 060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 090 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 100 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA 110 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 120 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO 130 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO 160 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTES 170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 180 –SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 190-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE 200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 900 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	97.461.790,00 1.116.232,00 557.800,00 218.000,00 6.955.561,79 21.204.199,00 6.760.120,00 37.067.761,00 496.200,00 1.073.500,00 5.999.200,00 183.000,00 384.000,00 1.211.000,00 844.000,00 118.000,00 10.985.000,00 213.500,00 1.149.000,00 925.716,21
TOTAL	101.161.790,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e Resolução nº 69/1995, do Senado Federal.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2021.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos adicionais suplementares:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas as despesas de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; até o limite de 10% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais, até o limite de 10% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei;

VI – a suplementar as dotações orçamentárias inseridas na lei orçamentária anual do exercício de 2021 por meio de lei específica de créditos especiais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (30.09.2020).

Assinado digitalmente por ROGERIO
FEITANI:03176190719 Data: 08/10/2020
10:29:37

ROGERIO FEITANI
Prefeito





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento o incluso Projeto de lei que trata do orçamento anual deste Município para o exercício de 2021.

A Proposta Orçamentária se fundamenta na Lei Orgânica do Município; no art. 165 da Constituição Federal do Brasil; nas disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; nas Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício, LDO 2021, Lei 1.530, de 30 de junho de 2020; e, a observar também, o Detalhamento do PPA de 2018/2021 (Receita e Despesa) Lei nº 1.391, de 07 de 19 de dezembro de 2017, que fixam normas voltadas às finanças públicas e à responsabilidade na gestão fiscal dos recursos municipais, principalmente em período de contingenciamento de despesas face da pandemia do coronavírus que vem provocando queda acentuada das receitas derivadas de impostos e transferências, tais como IS $<$ FPM e ICMS.

Obedecemos, ainda, ao Detalhamento do PPA de 2018/2021 (Receita e Despesa) Lei nº 1.391, de 07 de 19 de dezembro de 2017. Suas proposições configuram uma agenda quadrienal, que abriga políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que objetivam construir alternativas para o nosso município estar apto, como reconhecidamente está, para dar continuidade ao enfrentamento de novas realidades, cujos principais desafios já se apresentam nos campos demográfico, econômico e social, a se destacar a Reserva de Contingência de R\$ 925.716,21 (novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), esta destinada, principalmente, a servir de fonte de recursos para situações emergenciais.

As diretrizes que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizadas nas ações dirigidas: à promoção do desenvolvimento econômico e manutenção da qualidade de vida; à indução do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e comprometido com as futuras gerações; e ao fomento de boas práticas na gestão pública, com a sua melhoria constante.

Essa é a finalidade essencial desta proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos para Jaguaré, garantindo-se a manutenção dos serviços prestados, melhora em sua execução e ampliação de suas funções. E esta tarefa é também favorecida pelo equilíbrio das contas públicas, herdeiro de um padrão de governança a ser consolidado ao longo dos anos.





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Egrégia Casa, através dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de Jaguaré. Significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Esta proposta também contempla projetos que visam atender a diversas condicionantes a que o Município está sujeito, como a conclusão das obras do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento e a execução das obras Previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, projeto desenvolvido no ano de 2017 pelo Município em parceria com UFEES, onde para cada R\$ 1,00 (um real) investido, economiza-se R\$ 4,00 (quatro reais) em despesa corrente na Saúde.

Observa-se ainda a intenção da presente peça em manter os investimentos em Educação acima dos limites constitucionais, com valorização do Magistério Público Municipal e um acréscimo de aproximadamente nas receitas destinadas à merenda escolar, dentre outras.

Diante desta ilustre Casa de Leis ainda destaco a preocupação desta municipalidade com inovação e modernização, com investimentos em tecnologia da informação, melhorando a eficiência e a transparência da gestão municipal.

Em termos de tecnologia da informação e transparência pública, destacamos o projeto iniciado em 2019 e com continuidade prevista para 2021 que é a implantação do processo administrativo eletrônico digital que objetiva acabar com os processos em papel na prefeitura, tornando fácil o seu acesso e manuseio, bem como a garantia da sua certificação por meio de assinatura digitais.

Ressaltamos ainda que a proposta orçamentária para o exercício vindouro continuará a contemplar projetos de alta relevância social, tais como o projeto de regularização fundiária, construção de estações de tratamentos de esgoto doméstico por zona de raízes, programa terra viva, programa agro mais, barragem legal, dentre outros.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano.

Reitero que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposição de Diretrizes Orçamentárias para 2021, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal.





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipal, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (30-09-2020).

Assinado digitalmente por ROGERIO
FEITANI:03176190719 Data: 14/10/2020
10:13:47

ROGERIO FEITANI
Prefeito

